



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Padre Champagnat		
EMENTA: Recredencia o Colégio Padre Champagnat, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255344-1	PARECER Nº 0074/2003	APROVADO EM: 10.02.2003

I – RELATÓRIO

Erika Queiroz Silveira Martins, diretora do Colégio Padre Champagnat, situado na Rua General Sampaio, 1525, Centro, Cep.: 60020-031, nesta Capital, mediante Processo Nº 01255344-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e do médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1303/99, deste Colegiado, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 07.044.548/0001-82.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e Resolução Nº 372/2000, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Padre Champagnat, à renovação do reconhecimento



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2005.

Cont. Parecer Nº 0074/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0074/2003
SPU	Nº	01255344-1
APROVADO EM:		10.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC